

ACÓRDÃO Nº 2029/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.228/2018-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessados: identidades preservadas (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Trânsito (Contran); Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e Ministério da Infraestrutura (então Ministério das Cidades).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao processo de implantação do padrão Mercosul para identificação veicular, regulamentado pelas recentes Resoluções Contran 729, 733, 741, 745 e 748/2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente diante das alterações dos normativos questionados;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pelas denunciantes, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris*, necessário para a adoção da referida medida;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que constitua processo apartado com o objetivo de avaliar os custos envolvidos no emplacamento veicular e a pertinência das taxas cobradas em cada estado, considerando, para tanto, as competências da União, em especial do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), quanto à matéria;

9.4. indeferir os pedidos de ingresso nos autos como interessadas formulados pela Associação dos Fabricantes de Placas para Veículos do Estado de Minas Gerais (AFAPEMG) e pela Associação Nacional dos Fabricantes de Placas Veiculares (ANFAPV);

9.5. encaminhar cópia da presente decisão para o Ministério da Infraestrutura; e

9.6. retirar o sigilo dos autos e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 133 e 169, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata nº 33/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-33/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral